



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Da nova redação ao artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, altera e revoga parágrafos, fixando o número de Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, através de Emenda à Lei Orgânica, até o prazo final de realização das convenções partidárias que antecederem ao pleito eleitoral, observado o estabelecido pelo art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

§ 1º. Fica fixado em 17 (dezesete) o número de Vereadores para compor a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

§ 2º Havendo alteração no número de Vereadores do Município de Linhares, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares informará ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o § 1º vigorará a partir da legislatura que se iniciará em 01/01/2021. *Reed*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei (Emenda à Lei Orgânica Municipal) nº 3.112, de 03 de outubro de 2011.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

CARLOS ALMEIDA FILHO

EDIMAR VITORAZZI

TOBIAS COMETTI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ROGERINHO DO GÁS

TARCÍSIO SILVA

MARCELO PESSOTI

JOEL CELESTRINI

GELSON SUAVE

FABRÍCIO LOPES

JEAN MENEZES

PÂMELA MAIA

ESTÉFANO SILOTE